



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 284/2018, 13 DE JUNHO 2018.

**Dispõe sobre a Comunidade participativa
no Município de Lagoa Seca, Paraíba.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Seca – PB, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta lei considera-se Comunidade Participativa toda obra pública solicitada pela comunidade, proposta e aprovada em audiência pública, conforme as diretrizes de participação previstas na Lei Orgânica do Município de Lagoa Seca, com o custo compartilhado entre o Poder Público e a comunidade beneficiada.

Parágrafo Único. As obras devem ser priorizadas em prol do desenvolvimento urbano ordenado, tais como:

- I - asfaltamento e melhorias viárias;
- II - calçamento, acessibilidade e iluminação pública;
- III - áreas verdes, de lazer e recreação;
- IV - instalação de benfeitorias úteis.

Art. 2º A obra pública comunitária deve ser proposta pela parcela da comunidade interessada na sua realização, através de abaixo-assinado dos proprietários dos imóveis a serem beneficiados, ou por entidade representativa da comunidade legalmente constituída, devendo ser o interesse público devidamente avaliado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 3º O custeio de execução da obra a que se refere esta lei será partilhado entre o Município e a comunidade, mediante prévia concordância dos proprietários de imóveis a serem, diretamente e indiretamente, beneficiados pela obra, desde que representem no mínimo 70% (setenta por cento) dos imóveis com indicação fiscal a serem contemplados.

§ 1º A parte dos custos cabíveis à comunidade será rateada entre os proprietários dos imóveis beneficiados, cujos valores serão definidos em audiência pública composta pelos potenciais beneficiários, conforme o caput deste artigo, utilizando-se de critérios proporcionais à valorização de cada imóvel resultando em ata lavrada.

§ 2º A comunidade interessada poderá apresentar projeto básico e/ou executivo da obra pretendida, sujeito à aprovação da Administração Pública.

§ 3º As obras já previstas no orçamento não poderão ser objeto para aplicação desta lei.

§ 4º Excluem-se da obrigatoriedade de contribuírem com a partilha os proprietários dos imóveis que comprovem baixa renda e estejam cadastrados nos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 4º - Solicitada a realização da obra, a Administração Municipal fará um levantamento global dos custos para definir o percentual de recursos públicos e privados necessários a sua implantação, calculando individualmente o valor cabível aos proprietários dos imóveis beneficiados dentro da área de abrangência, cientificando-os quanto aos valores da contribuição, para a obtenção da concordância prevista no artigo 3º desta lei.

Parágrafo Único. As obras de que trata o caput, não incluem a construção predial de equipamentos para educação e saúde.

Art. 5º - Os procedimentos administrativos, a coordenação, acompanhamento, monitoramento e execução do projeto de obra pública comunitária respeitarão os princípios constitucionais, em especial, os de transparência e eficiência da Administração Pública.

Art. 6º - As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Seca-PB, 13 de JUNHO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal